

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3

Suprima-se o inciso XIV do art. 21, constante na Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a restabelecer a lógica jurisdicional e os preceitos humanitários consagrados no ordenamento jurídico brasileiro sintetizados no Art. 231 que compõe o Capítulo VIII – Dos Índios –, da Constituição Federal.

Ao retirar de forma unilateral da Funai a atribuição de identificar, delimitar e demarcar terras indígenas e transferir genericamente essa função para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Governo Federal dá sinais preocupantes de avaliação a respeito do destino que reserva às comunidades indígenas.

Há uma tradição protetiva aos índios no texto constitucional e na criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), onde operam especialistas que dão continuidade aos trabalhos pioneiros dos irmãos Orlando, Cláudio e Leonardo Villas Bôas e toda uma legião de sertanistas que os seguiram na montagem, aperfeiçoamento e consolidação de regulamentos concebidos e destinados à preservação das condições de vida e da cultura dos índios brasileiros.

O corte abrupto promovido pela MP 870/2019 nessa tradição pode representar o esgarçamento da ganância de todos que hoje se encorajam a



invadir terras indígenas, classificadas como “inalienáveis” pela Constituição, quase sempre com violência e destruição de suas frágeis estruturas culturais.

Não vemos motivo aceitável para tal medida. Ao editar a MP 879, o Governo não apresentou qualquer avaliação que a justificasse e desconsiderou o repertório de conhecimento da Funai e os seus funcionários especializados, inexistentes na estrutura administrativa do Ministério da Agricultura.

Para sanar eventuais imperfeições nos métodos adotados pela Funai, o Congresso Nacional dispõe de meios para debater quaisquer aspectos que possam ser apresentados, podendo colher opiniões, encomendar estudos promovendo a discussão aberta e democrática, como questões dessa natureza requer.

Medida Provisória não é o instrumento mais adequado para uma questão que dispõe de um capítulo – o Capítulo VIII – na Constituição e integra a História brasileira desde os primeiros dias da colonização. Essa história, sobretudo a narrativa das décadas recentes, recomenda cuidados e mais respeito ao protagonismo dos povos indígenas na formação da identidade nacional, na cultura e na formação da nação brasileira.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
PSB/MA



CD/19498.70130-88